

LEI ORDINÁRIA Nº 55

de 22 de março de 1962

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ABERTURAS DE SEPULTURAS, CONFECÇÕES DE CARNEIRAS E VENDAS DE TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Em virtude de regulamentação do Cemitério Municipal, a abertura de sepulturas e confecções de carneiras, serão da responsabilidade da Prefeitura.

1º. *A partir da aprovação desta Lei todo sepultamento no Cemitério Municipal, só será realizado mediante a pagamento da taxa de licença para inumação;*

2º. *A taxa para inumação será Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), podendo ser modificada para mais ou para menos de acordo com a mão de obra do dia, somente para sepulturas simples.*

Art. 2º.. *Os sepultamentos a serem executados diretamente carneiras, só será permitido, depois de pago a taxa de inumação que é de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), por unidade, podendo ser alterada de acordo com a oxilação do preço do material é mão de obra do dia.*

1º. *Os terrenos a serem aforados pela Prefeitura terão o preço de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) por metro quadrado e a aquisição será feita por meio de requerimento dirigido ao Prefeito.*

2º. *A Prefeitura terá o prazo de (30) dias para o fornecimento do título de aforamento, depois de pago e demarcado.*

3º. O Preço por metro quadrado constante do § 1º, poderá ser aumentado de 20% (vinte por cento) em cada Exercício.

Art. 3º.. Os interessados por pessoas sepultadas no Cemitério Municipal terão o prazo de (5) cinco anos, para requererem o aforamento perpétuo, a contar da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. . Findo o prazo de (5) anos constante deste artigo e não estando legalizados os respectivos terrenos, os cadáveres serão exumados e cremados em lugar adequado, depois de serem clamados por edital durante (30) trinta dias as pessoas interessadas.

Art. 4º.. Os terrenos adquiridos e não edificados dentro do prazo de (120) cento e vinte dias, a contar da data do aforamento, o proprietário perderá todos os direitos de propriedade, ficando automaticamente nulo o título respectivo depois de convocado mediante edital que será publicado durante (30) trinta dias e verificando o não comparecimento do interessado.

Parágrafo único. . Findo o prazo de (30) trinta dias de publicação do edital constante deste artigo e não comparecendo a pessoa interessada, o cadáver será exumado e cremado, na forma do § Único do artigo 3º.

Art. 5.. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 22 de Março de 1962

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 55/1962 - 22 de março de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em